



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



Ofício nº 024/2020  
Gabinete do Prefeito  
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

São José da Barra, 10 de fevereiro de 2020

Senhor Presidente,

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar o Projeto de Lei nº 004/2020 que **“Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel que especifica para fins industriais.”**

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município

Exmo. Sr.  
Deusmar Raimundo de Morais  
DD. Presidente da Câmara do Município de  
São José da Barra/MG0





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004/2020**

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA-MG  
Publicado em 13/02/2020 por  
afixação no quadro de avisos

**“Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel que especifica para fins industriais”.**

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Concessão de Direito Real de Uso do imóvel de propriedade do Município de São José da Barra, constituído de um terreno com a área de 576,59m<sup>2</sup> (quinhentos e setenta e seis metros e cinquenta e nove centímetros quadrados), localizado no lote 2 da Quadra 14/FAF/B.Brasil/Cinema, da Vila Residencial de Furnas, Rua Guapé, de propriedade do Município de São José da Barra, sendo parte de uma área de 34.324,00m<sup>2</sup> (trinta e quatro mil trezentos e vinte e quatro metros quadrados) inscrito no Cartório de Imóveis de Alpinópolis-MG, Livro 2-RG, sob a matrícula 8099 de 10.11.1999.

Art. 2º - A Concessão de Direito Real de Uso deverá ter fins industriais e ser formalizada mediante Contrato de Concessão, assinado pela concessionária mediante os seguintes encargos:

- I – construção e instalação de empresa do ramo alimentício;
- II – prazo de instalação e início das atividades de no máximo 12 (doze) meses;
- III – manter o número mínimo de 03 (três) a 05 (cinco) empregos diretos durante o período de concessão;
- IV – divulgar nas embalagens, propagandas e divulgações do produto o nome de São José da Barra e o slogan oficial da cidade: “O Mar de Minas Começa Aqui”;
- V - disponibilizar espaço de comercialização e degustação do produto, de forma que isto seja um atrativo para os consumidores e turistas, especialmente, finais de semanas e feriados;
- VI – responsabilizar-se pelas despesas de água e energia elétrica do imóvel, assim como, pelos demais custos de consumo e manutenção deste;
- VII – arcar com todas as despesas de tributos: impostos, taxas, contribuições incidentes sobre o referido imóvel;
- VIII – manter durante todo o prazo de concessão as atividades da empresa conforme finalidade prevista na lei autorizativa;
- IX – obter junto aos órgãos competentes todas as autorizações e licenciamentos necessários para funcionamento e manutenção da empresa no local;
- X – zelar pela segurança e higiene do estabelecimento;
- XI – manter-se em dia com as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias da empresa.

Art. 3º - A Concessão de Direito Real de Uso deverá ser precedida de processo licitatório, na modalidade Concorrência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais



Art. 4º - O imóvel objeto da presente Lei fica avaliado em R\$207.572,40 (duzentos e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), conforme Laudo expedido pela Comissão Permanente de Avaliação do Município nomeada pela Portaria 1.393/2020.

Art. 5º - A empresa concessionária deverá instalar e iniciar suas atividades no prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato de Concessão, sob pena de multa contratual e reversão imediata do imóvel em favor do Município de São José da Barra, sem qualquer direito de indenização ou restituição.

Art. 6º - A presente concessão se reveste de inalienabilidade, ficando vedado à concessionária emprestar, permitir, alugar, sub-rogar, ou alienar o imóvel sob qualquer forma, sob pena de anulação do ato e reversão do imóvel, livre de quaisquer impedimentos, sem prejuízo das medidas administrativas, civis ou penais.

Parágrafo primeiro – Excetua-se deste artigo a autorização formal conferida à concessionária para atuar em regime de cooperação com outras empresas para fins da consecução da presente lei.

Parágrafo segundo – Além das proibições constantes do caput deste artigo, constitui motivo para a revogação da concessão as seguintes situações:

- I - Paralisação e/ou não funcionamento das atividades pela empresa concessionária, por período superior a um ano e dia, salvo força maior ou caso fortuito;
- II – Falência ou outras causas de extinção da empresa;
- III – Desvio de finalidade na utilização do imóvel;

Art. 7º - O descumprimento de qualquer das condições impostas na presente Lei pela concessionária implicará a revogação da concessão e ensejará a reversão imediata do imóvel ao patrimônio público do Município de São José da Barra.

Art. 8º - A Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei terá prazo de 20 (vinte) anos, a partir da assinatura do Contrato de Concessão.

Parágrafo único – O prazo de concessão poderá ser prorrogado mediante autorização legislativa, Termo Aditivo e interesse público justificado.

Art. 9º - A empresa concessionária responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários sobre o imóvel objeto da concessão.

Art. 10º - Para fins da presente Lei fica o imóvel a ser concedido desafetado de sua finalidade pública.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 10 de fevereiro de 2020.

**PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais



### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Edis.

Em cordial visita submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o presente Projeto de Lei que **“Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel que especifica para fins industriais”**

Trata-se de imóvel com área total de 576,59m<sup>2</sup> (quinhentos e setenta e seis metros e cinquenta e nove centímetros quadrados), localizado na Vila Residencial de Furnas, na Rua Guapé, o qual o Município de São José da Barra pretende conceder para fins de construção e instalação de uma empresa do ramo de alimentos.

Importante destacar que o projeto faz parte de um conjunto de iniciativas para promover o desenvolvimento e o nome de São José da Barra e que está diretamente relacionado a tantos outros projetos já em andamento, como a construção da praia artificial, a revitalização das praças, a criação do novo ponto de terminal rodoviário, a confecção social para produção de moda lingerie e moda praia.

Neste sentido, encontra-se previsto como encargo obrigatório para a concessão que a empresa propague em suas propagandas e divulgações, o nome e o *slogam* de São José da Barra. Além disto, a empresa deverá disponibilizar espaço de comercialização e degustação do produto, de forma que isto seja um atrativo para os consumidores e turistas.

Pois bem, tenha-se por fim que a proposição atende ao art. 17 da Lei 8666/93, tendo o imóvel sido avaliado pela Comissão Permanente e que a concessão de direito real de uso será precedida de processo licitatório, na modalidade concorrência, visando a seleção de empresa.

*Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*

Pelas razões expostas e contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevada estima.

São José da Barra, 10 de fevereiro de 2020

**PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município

# CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Alpinópolis  
Minas Gerais  
CNPJ=11.665.832/0001-43  
Avenida Governador Valadares, 579 - centro  
Tel-35-3523-1212

Joaquim Augusto Leite  
Oficial

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR



11.665.832/0001-43  
CARTÓRIO DO REGISTRO  
DE IMÓVEIS  
Av. Governador Valadares, 579  
Centro - CEP 37040-000 - Alpinópolis - MG

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro 2-RG sob a matrícula **8099** de **10/11/1999** verifiquei constar:

8099 - 10/11/1999

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** Lote 2- Bosque, da Quadra 14/FAF/B.Brasil/Cinema, da Vila Residencial de Furnas, no Município de São José da Barra(MG), com a área total de **34.324,00m<sup>2</sup>** (trinta e quatro mil trezentos e vinte e quatro metros quadrados), confrontando pela frente com a Rua Guapé, medindo 133,66 metros, direito com FAF, medindo 95,15-90,00 metros, com a Rua Alfenas, medindo 130,70 metros, esquina com a Rua Carmo do Rio Claro, medindo 10,70 metros, fundo com a Rua Carmo do Rio Claro, medindo 176,00 metros, pelo lado esquerdo com o Cinema, medindo 64,30 metros, com o B. Brasil, medindo 105,50 metros. **REGISTRO ANTERIOR:** 8.010, Livro 2-K-1, folhas 197,198 e 199, deste ofício. **PROPRIETÁRIA:** FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A., com endereço à Rua Real Grandeza, 219, Rio de Janeiro (RJ), inscrita no CNPJ nº 23.274.194/0001-19. O referido é verdade e dou fé. Data supra. **Oficial Substituta (a): Vânia Moraes de Lima Ribeiro.**

AV-1-8099 - 10/11/1999

De conformidade com o Art. 20 da Lei 6.766, de 19/12/79, o imóvel supra constante da presente matrícula passou a pertencer exclusivamente a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**, CGC de nº 016.16458/0001-32, com sede à Avenida Padre Deleposte nº 148. O referido é verdade e dou fé. Data supra. **Oficial Substituta (a): Vânia Moraes de Lima Ribeiro.**

AV-2-8099 - 16/01/2006

Faço a presente para constar que na AV-1-8.099 acima, foi, erroneamente constatada a propriedade da Prefeitura Municipal de São José da Barra, quando na verdade o imóvel, até esta data pertence a **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.**, fato que, inclusive foi comunicado à referida proprietária, em 15/09/2004, em atendimento a seu ofício DRM.O.E.221.2004, de 09/09/2004, permanecendo assim a propriedade do imóvel constante da presente matrícula à FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.. O referido é verdade e dou fé. Data supra. **O Oficial (a): Joaquim Augusto Leite.**

AV-3-8099 - 18/09/2015

Nos termos do **Artigo 246**, da Lei 6.015(LRP), Art. 20 da Lei 6.766, de 19/12/79 e em cumprimento aos ofícios DRM.O.E.221.2004, de 09 de setembro de 2004, DRM.O.115.2009, de 11 de maio de 2009, de Furnas Centrais Elétricas S.A e Ofício 360/2011, de 09 de novembro de 2011, da Prefeitura Municipal de São José da Barra, **RATIFICO** os termos da Averbação número 1-8.099 supra, e, em consequência, fica Cancelada a AV-2-8.099, para constar que a **PROPRIEDADE** do imóvel objeto da presente Matrícula é do **Município de São José da Barra**. Ato: 4135, quantidade de atos: 1. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 12,25. Valor do Recomepe: R\$ 0,73. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 4,08. Valor Final ao Usuário: R\$ 17,06. O referido é verdade e

dou fé. O Oficial: Joaquim Augusto Leite.  
O referido é o que consta dos meus arquivos.



Alpinópolis, 04 de agosto de 2017.

*Patricia Lima Reis*

Joaquim Augusto Leite - Oficial  
Lídia Lima Leite - Substituta  
Miriam de Lima Leite - Substituta  
Marília de Assis Santana - Escrevente  
x Patricia Lima Reis - Escrevente

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALPINÓPOLIS**  
Av. Governador Valadarez, 579 - Centro  
Alpinópolis - MG - CEP 37940-000  
Oficial: Joaquim Augusto Leite  
Telefone: (35) 3525-1900  
registrodeimoveis@alpinopolis.mg.gov.br

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça  
Registro de Imóveis - Alpinópolis - MG - 0000019040106

Selo Eletrônico: BLE22568  
Código de segurança: 509432143831.1257  
Quantidade de atos praticados: 1

Emol: R\$ 16,08 RECOMP: R\$ 0,97 TFC: R\$ 6,02 Total: R\$ 23,07  
Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

1-665-83210001-43  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALPINÓPOLIS  
Av. Governador Valadarez, 579 - Centro - Alpinópolis - MG - 37940-000 - www.alpinopolis.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL**  
**Portaria 1.393/2020**

A Comissão Permanente de Avaliação de Bens do Município de São José da Barra, nomeada pela Portaria 1.393/2020, vem a requerimento do Exmo Sr. Prefeito Municipal, apresentar LAUDO DE AVALIAÇÃO do seguinte imóvel:

**Descrição:** um terreno com área de 576,59m<sup>2</sup> (quinhentos e setenta e seis metros e cinquenta e nove centímetros quadrados), localizado no lote 2 da Quadra 14/FAF/B.Brasil/Cinema, da Vila Residencial de Furnas, Rua Guapé, de propriedade do Município de São José da Barra, sendo parte de uma área de 34.324,00m<sup>2</sup> (trinta e quatro mil trezentos e vinte e quatro metros quadrados) inscrito no Cartório de Imóveis de Alpinópolis-MG, Livro 2-RG, sob a **matrícula 8099** de 10.11.1999.

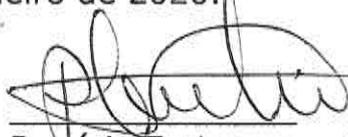
**Características:** Trata-se de imóvel sem qualquer obra ou benfeitoria, em rua asfaltada e com iluminação pública. O imóvel confronta pela frente com a Rua Alfenas, numa extensão de quinze metros e noventa centímetros (15,90) lineares, pelo lado direito com o Lote 02, numa extensão de Trinta metros (30,00) lineares, pelo lado esquerdo com área remanescente do Lote 02- Bosque, numa extensão de trinta metros e oitenta centímetros (30,80) pelos fundos com área remanescente Lote 02-Bosque , numa de Vinte e dois metros e cinquenta centímetros(22,50) lineares.

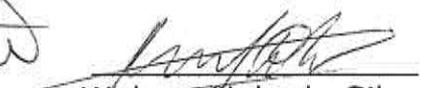
**Avaliação:** Considerando a descrição, características, condições do imóvel, estado de conservação, sua localização e o valor do mercado imobiliário local, esta Comissão Permanente avalia o mesmo R\$360,00 (trezentos e sessenta reais) o metro quadrado, ficando o seu valor total avaliado em **R\$207.572,40** (duzentos e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos)

Por ser verdade, assinamos o presente Laudo de Avaliação

São José da Barra, 29 de janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Darci Cardoso da Silva  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Rogério Furtuoso  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Weber Vilela da Silva  
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**PORTARIA Nº 1.393/2020**

*“Nomeia Comissão Permanente de Avaliação de bens do Município de São José da Barra e dá outras providências.”*

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a necessidade de proceder à avaliação de bens móveis, imóveis e outros para fins de alienação, aquisição, permuta, leilão e demais finalidades em prol da Administração Pública Municipal

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Avaliação de bens do Município de São José da Barra, os seguintes membros:

Sr DARCI CARDOSO DA SILVA, servidor público, portador do RG M4.856.120.

Sr. ROGÉRIO FURTUOSO, comerciante, portador do RG M 5.540-640.

Sr. WEBER VILELA SILVA - engenheiro civil, portador do RG MG 11.845.786

Parágrafo primeiro – As nomeações descritas nesta Portaria não ensejam aumento de remuneração ou qualquer outra vantagem aos servidores designados.

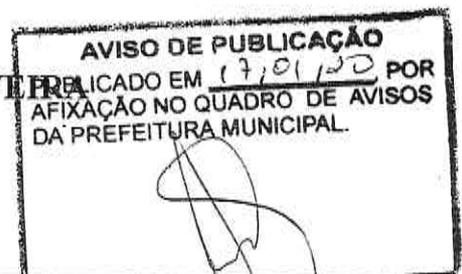
Parágrafo segundo - De acordo com a complexidade do caso a Comissão poderá valer-se de auxílio técnico na elaboração da avaliação, desde que o mesmo assine o referido laudo juntamente com a Comissão, sem ônus para o Município.

**Art. 2º** A Comissão de Avaliação deverá proceder à avaliação dos bens mencionados, conforme requerimento do Chefe do Poder Executivo e expedir Laudo de Avaliação no prazo de 05 (cinco) dias.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

São José da Barra, 17 de janeiro de 2020

**PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



BOSQUE DE EUCALÍPTOS



(14)

BOSQUE DE EUCALÍPTOS

ÁREA VERDE

176,00

R. CARMO DO RIO C

06'30E

RUA GUAPE



1 05,5

GARAGEM



84,3

46,65

64,3

CINEMA

56,7

R. S/NOME

136,35

BOSQUE DE PINHÃO



19,38

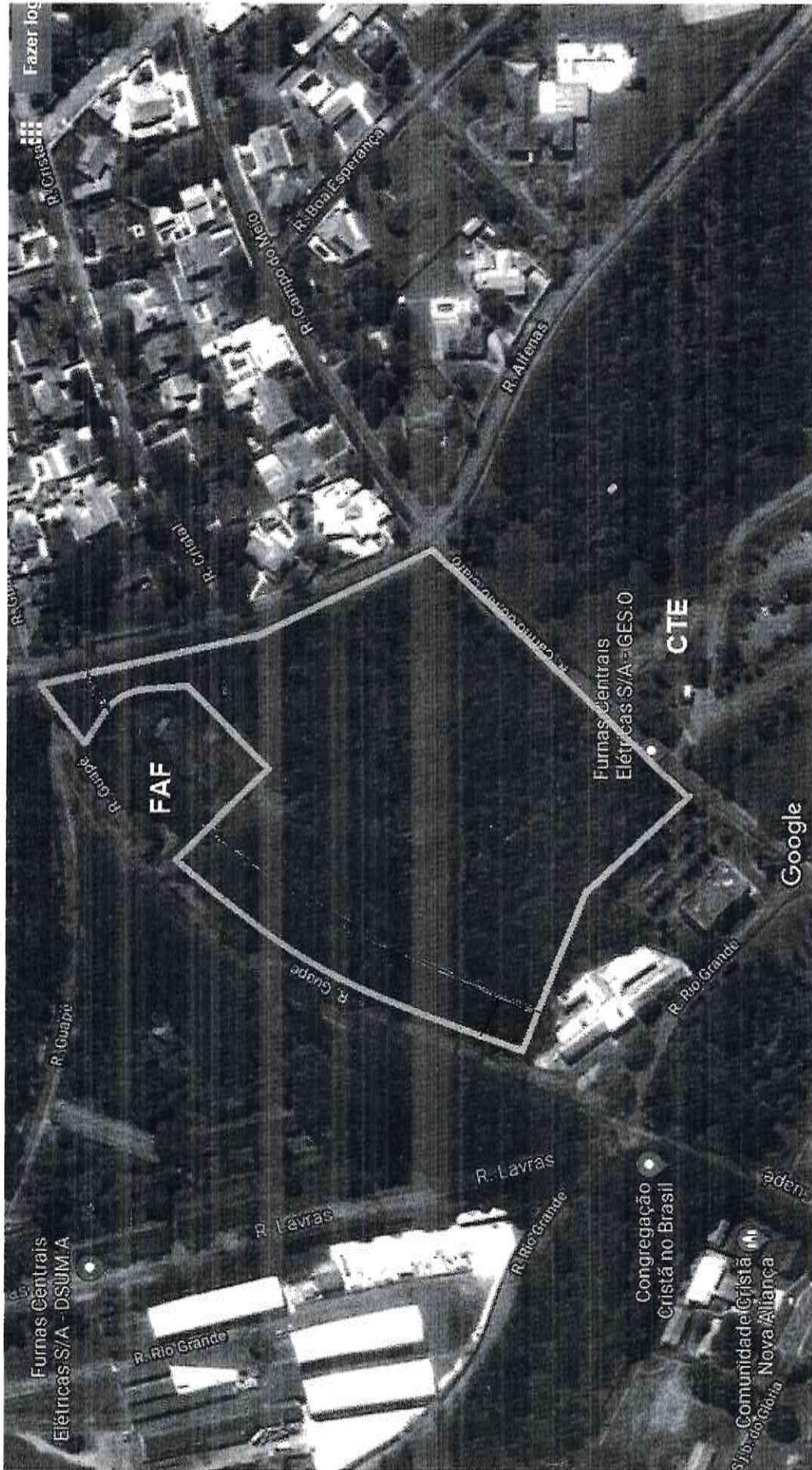
13,5

*[Handwritten Signature]*  
Luzia Viegas Silva  
Supl. Cel. - CREA 80582/D  
Prefeitura Municipal de  
São José da Barragem

8088

Matrícula 83161

45 x 4



15x30